

CONGREGAÇÃO

ATA

**110^a Sessão Extraordinária
de 30.07.2021**

FDRP



1 **ATA DA 110ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE**
2 **RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e
3 vinte e um, às quatorze horas e sete minutos, por videoconferência pela plataforma Google Meet,
4 nos termos da Resolução Nº 7945/20, de 27/03/2020, da Reitoria da Universidade de São Paulo,
5 em terceira convocação, reúne-se a Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da
6 Universidade de São Paulo – FDRP/USP, sob a Presidência da Profa. Dra. Maísa de Souza Ribeiro,
7 Vice-Diretora da Unidade no exercício da Diretoria, com a presença dos Senhores Membros,
8 Professores Ignácio Maria Poveda Velasco, Jair Aparecido Cardoso, Maria Hemília Fonseca, Pedro
9 Bohomoletz de Abreu Dallari, Sérgio de Albuquerque, Silvana Martins Mishima, Umberto Celli
10 Junior e os Representantes Discentes de Graduação, Marco Borges Papp, e de Pós-Graduação,
11 Marcus Vinicius Bellizzi. Presente também o Chefe da Seção Técnica de Informática, Fábio José
12 Moretti, e a Assistente Técnica Acadêmica, Márcia Aparecida Cruz de Oliveira Bianco, para
13 secretariar a reunião. Havendo número legal, a Sra. Vice-Diretora agradece a presença de todos e
14 declara abertos os trabalhos da 110ª Sessão Extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito
15 de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. A Sra. **Vice-Diretora** diz que gostaria de lembrar
16 sobre o Comunicado CAD, emitido no dia 15/07/2021: “PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA
17 DOCENTE – COMUNICADO CAD 15/07/2021 – Procedimentos para Etapa 4 (continuação) – Análise
18 de recursos e relatório de avaliação no âmbito dos Museus/ Institutos Especializados/ Unidades de
19 Ensino e Pesquisa. Com relação aos recursos interpostos pelos docentes, que se são objeto de
20 deliberação pela Congregação, é importante esclarecer que os membros desta terão acesso aos
21 pareceres da Comissão Assessora da Congregação, mas têm o dever de manter o sigilo quanto ao
22 conteúdo destas avaliações, por conterem informações pessoais, daí estarem proibidos de repassar
23 as informações constantes nesses documentos para terceiros. As Unidades e órgãos devem atentar
24 para que essa observação seja feita a todos os membros do colegiado, a fim de evitar divulgações
25 indevidas de informações sigilosas, ressaltando-se que a divulgação indevida de informações
26 sigilosas ensejará a respectiva responsabilização. Por outro lado, o docente que interpuser recurso
27 somente terá acesso ao parecer da Comissão Assessora e a outros documentos que lhe digam
28 respeito, vale dizer, à sua própria avaliação. Ou seja, não lhe será franqueado acesso a relatórios
29 de atividades, atas, pautas, gravações e pareceres de avaliação da Comissão Assessora sobre
30 quaisquer outros docentes, por conterem informações pessoais. Esse, a propósito, é o
31 posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF (art. 12, inciso IV, da Resolução nº 528, de
32 03/06/2014) e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (art. 12, inciso V, da Resolução nº 215, de
33 16/12/2015), no sentido de ser insuscetível o atendimento de pedido de acesso à informação
34 referente a avaliações de desempenho de terceiros. Cordialmente, Câmara de Atividades Docentes-
35 CAD”. Essa é a recomendação que foi passada pela CAD e que devem observar. Seguindo os
36 procedimentos utilizados na reunião anterior, a votação será feita pelo chat. Para efeito da
37 Assistente Acadêmica computar todos os votos é preciso que cada um dos presentes registre sua
38 votação no chat. Então, só começarão o item 1.2 depois que a Sra. Márcia tiver a apuração do 1.1,
39 para não ter confusão entre as respostas. **ORDEM DO DIA. APROVAR. 1. Avaliação da Progressão**
40 **Horizontal da Carreira Docente. 1.1. Recurso interposto contra a decisão da Congregação da FDRP**



41 **acerca da Avaliação para Progressão Horizontal da Carreira Docente. Interessado: Prof. Dr.**
42 **Sebastião Sérgio da Silveira.** A Sra. Vice-Diretora diz que o recurso enviado pelo Prof. Sebastião
43 estava disponível no sistema. O Prof. Sebastião faz uma série de considerações a respeito do
44 contexto como um todo e, por fim, apresenta o seguinte pedido: "... Face ao exposto, requer-se o
45 requerente respeitosamente de Vossas Senhorias, a anulação da r. decisão tomada pela
46 Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, para o fim de determinar que a Comissão
47 Assessora motive cada uma de suas notas e também a adoção do critério de prioridade para
48 promoção ou, se assim não for entendido, que ao menos o recorrente seja inserido na primeira lista
49 de prioridade para progressão, ante aos argumentos alinhados. R. Preto, 22 de julho de 2021. Prof.
50 Dr. Sebastião Sérgio da Silveira". Como devem ter lido, o candidato não concorda com a ordem de
51 priorização que foi definida na reunião da Congregação de 16/07/2021. A reunião do dia
52 16/07/2021 teve o objetivo de analisar o trabalho feito pela Comissão Assessora, na qual os nomes
53 dos candidatos foram apresentados na ordem de prioridade solicitada pela CAD para a promoção.
54 Foi aprovada pela Congregação uma listagem com três blocos. O Prof. Sebastião estava classificado
55 no bloco 2 de prioridades. Cada um dos blocos: 1, 2 e 3, tinham "n" docentes. O Prof. Sebastião não
56 concordo com a classificação do bloco 2 e acha que os critérios não estão claros, que não tem uma
57 motivação para aquela classificação e fala que faltou transparência. Nesse sentido, o Prof. Sebastião
58 requer que motive cada uma de suas notas e também a adoção de critérios de prioridade para
59 promoção. O critério utilizado pela Comissão Assessora foram as informações dos docentes que
60 foram inseridas no sistema Avaldoc, depois, conforme foi discutido e aprovado na Congregação,
61 essas informações foram transferidas para o barema, que é um formulário onde as atividades mais
62 frequentes estavam "itenizadas", já que as informações do relatório de atividades no sistema
63 Avaldoc está no formato de texto corrido, não tem um ordenamento específico, ficaria complexo
64 fazerem a comparação. Então, essas atividades foram transcritas para o barema, foram pontuadas
65 de acordo com o esforço e capacidade técnica necessários para realizar essas atividades, foi nesse
66 momento em que reconheceram o mérito, com o aval da Congregação. Feito esse levantamento
67 de todas as informações apresentadas pelos docentes, foi feita uma avaliação quantitativa. Isso
68 está relatado no parecer da Comissão, aprovado nessa reunião do dia 16/07/2021. Esse é o pedido
69 do Prof. Sebastião. A Comissão se reuniu e fez o parecer, que vai ler na íntegra, que é o objeto de
70 avaliação que a Congregação vai ou não aprovar: "Ribeirão Preto, 29 de julho de 2021. Ilma.
71 Professora Maisa de Souza Ribeiro. Ref.: Parecer sobre o recurso interposto pelo Prof. Dr. Sebastião
72 Sérgio da Silveira. Prezada Professora, o recurso interposto pelo Prof. Dr. Sebastião Sérgio da
73 Silveira, datado de 26 de julho de 2021, alegando falta de atendimento aos "princípios da
74 impessoalidade, da moralidade e da motivação" requer anulação da decisão quanto ao
75 ordenamento dos candidatos à progressão horizontal na carreira docente da FDRP. E, ainda que a
76 "Comissão Assessora motive cada uma de suas notas e também a adoção do critério de prioridade
77 para promoção ou, se assim não for entendido, que ao menos o recorrente seja inserido na primeira
78 lista de prioridade para progressão, ante aos argumentos alinhados". O pedido do docente
79 apresenta várias argumentações de inconformidade com as avaliações realizadas na primeira fase
80 deste processo, as quais deveriam ter sido apresentadas como recurso da decisão tomada pelo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO
Assistência Técnica Acadêmica

81 Conselho do Departamento ao qual está vinculado. Mas, como foi questionado nesta etapa,
82 informamos que a CAD/USP previu, em seu Comunicado
83 16.02.2021([https://www.cpa.usp.br/wpcontent/uploads/sites/794/2021/02/003-Procedimentos-](https://www.cpa.usp.br/wpcontent/uploads/sites/794/2021/02/003-Procedimentos-Etapa-3-Comunicado-CAD-16.02.2021.pdf)
84 [Etapa-3-Comunicado-CAD-16.02.2021.pdf](https://www.cpa.usp.br/wpcontent/uploads/sites/794/2021/02/003-Procedimentos-Etapa-3-Comunicado-CAD-16.02.2021.pdf)), categorias de enquadramento dos candidatos: (1) não
85 atende o perfil do nível superior ao ocupado, (2) atende o perfil superior ao ocupado, (3) excede o
86 perfil superior ao ocupado, (4) aderente ao perfil de dois níveis superiores ao ocupado e, (5) excede
87 o perfil de dois níveis superiores ao ocupado. Tais categorias não equivalem a notas, restringem-se
88 a indicar o nível a que o candidato pode ser promovido, que no caso dos que estão no nível Doutor
89 é o Doutor 2, logo, a codificação apropriada era o “(2) atende o perfil superior ao ocupado”, não
90 havendo, assim, demérito na atribuição deste conceito, nesta situação, mas sim, um destaque do
91 desempenho excepcional quando do uso de indicadores 3, 4 ou 5, mas que não geram efeitos
92 práticos, visto a limitação de mobilidade nos níveis. Sobre a análise feita pela Comissão Assessora
93 da 2ª fase, como mencionado no parecer final, foi considerada toda a produção dos docentes
94 inseridas no sistema Avaldoc e transcritas no “barema”. Salientando que tal “barema” é um
95 instrumental auxiliar, permitido pela CAD, no Comunicado acima referido. Esse instrumento foi
96 apresentado e aprovado na Congregação da FDRP como sugestão à Comissão Assessora, de forma
97 a se ter um elenco das atividades regularmente executadas pelos docentes. A definição da
98 pontuação adequada foi ao encargo da Comissão Assessora, que o fez de forma a refletir o mérito
99 de cada atividade, apresentou à reunião da Congregação de 29.01.2021, sendo que esta não
100 apresentou restrições. Quanto ao critério para a priorização para promoção, ele se deu a partir da
101 quantificação da produção meritória. O objeto de avaliação, conforme determinações da CAD, foi
102 o relatório de atividades dos docentes inserido no sistema Avaldoc. Os docentes foram solicitados
103 a transcrevê-lo no “barema”. As atividades foram analisadas uma a uma e atribuída a pontuação
104 que reflete o mérito. Na sequência, a somatória de tal pontuação permitiu o ordenamento por
105 quantidade do conjunto dos docentes. Sobre a divulgação de informações sobre os candidatos, o
106 Comunicado CAD 15.07.2021 ([https://www.cpa.usp.br/wpcontent/uploads/sites/794/20](https://www.cpa.usp.br/wpcontent/uploads/sites/794/2021/02/003-Procedimentos-Etapa-3-Comunicado-CAD-16.02.2021.pdf)
107 [21/02/003-Procedimentos-Etapa-3-Comunicado-CAD-16.02.2021.pdf](https://www.cpa.usp.br/wpcontent/uploads/sites/794/2021/02/003-Procedimentos-Etapa-3-Comunicado-CAD-16.02.2021.pdf)), veda a divulgação das
108 informações individuais dos candidatos: Por outro lado, o docente que interpuser recurso somente
109 terá acesso ao parecer da Comissão Assessora e a outros documentos que lhe digam respeito, vale
110 dizer, à sua própria avaliação. Ou seja, não lhe será franqueado acesso a relatórios de atividades,
111 atas, pautas, gravações e pareceres de avaliação da Comissão Assessora sobre quaisquer outros
112 docentes, por conterem informações pessoais. Esse, a propósito, é o posicionamento do Supremo
113 Tribunal Federal – STF (art. 12, inciso IV, da Resolução nº 528, de 03/06/2014) e do Conselho
114 Nacional de Justiça – CNJ (art. 12, inciso V, da Resolução nº 215, de 16/12/2015), no sentido de ser
115 insuscetível o atendimento de pedido de acesso à informação referente a avaliações de
116 desempenho de terceiros. Assim sendo, esta Comissão Assessora não dá provimento aos pedidos
117 do Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira de alteração de sua posição no ordenamento da progressão
118 horizontal na carreira docente e de anulação do processo. Comissão Assessora da Congregação da
119 FDRP: Professora Dra. Adriana Maria Procópio de Araújo - FEA-RP/USP, Professor Dr. Ignácio Maria
120 Poveda Velasco – FD/USP, Profa. Dra. Maisa de Souza Ribeiro – FDRP/USP, Professor Dr. Pedro



121 Bohomoletz de Abreu Dallari – IRI/USP, Professor Dr. Sérgio de Albuquerque – FCFRP/USP,
122 Professora Dra. Silvana Martins Mishima – EERP/USP e Professor Dr. Umberto Celli Junior –
123 FDRP/USP”. Esse documento está no sistema como apenas uma assinatura, mas a Assistência
124 Acadêmica está com a versão com todas as assinaturas. O **Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso**
125 parabeniza a Comissão que fez esse trabalho de avaliação dos colegas e currículos. É
126 importantíssimo isso e é constrangedor no momento em que precisam discutir essas questões.
127 Quer evitar, talvez, alguma discussão de conteúdo, logicamente. Antigamente, era uma outra fase,
128 não tinha questões financeiras, quando teve condições de se promover a Doutor 2, fez o
129 requerimento, a USP analisou, conferiu e deferiu rapidamente. Passou a Doutor 2 pela classificação
130 normal. Está entendendo agora que, por razões financeiras, não dá para fazer todos de uma só vez.
131 Houve uma classificação e os pedidos de elevação de categoria. Essa análise foi para definir ou não
132 a elevação e uma classificação, não por mérito, apenas para informar que esse vai primeiro, quando
133 tiver condições, vai o segundo e o terceiro. É essa a ideia que está percebendo, pede que seja
134 corrigido se estiver errado. Parece que a questão financeira da USP está mudando. Gostaria de
135 saber se, de repente, o Prof. Ignácio ou algum outro colega não tem uma orientação, porque pode
136 ser que, quando acabar esse processo, todos sejam ao mesmo tempo classificados. Essa
137 classificação seria interessante no momento que havia uma restrição financeira, que precisaria ter
138 uma programação para fins de não invadirem o percentual que não poderiam ultrapassar. Mas,
139 acha que, talvez, hoje a realidade seja outra. Pergunta se alguém tem alguma informação se vai
140 seguir realmente essa questão ou se, de repente, os blocos 1,2 e 3 já serão elevados rapidamente.
141 Acha que se alguém tiver alguma informação nesse sentido, para terem mais acalento para
142 discutirem esses recursos. A **Sra. Vice-Diretora** diz que, antes de passar a palavra ao Prof. Ignácio,
143 gostaria de fazer um comentário. Diz ao Prof. Jair que foi muito bem observada a sua indagação.
144 Foi aberto um edital, onde esse processo de progressão na carreira foi tratado com regras,
145 cronogramas e etapas. O que esse edital previa era esse procedimento que visava dar mais
146 segurança ao processo. Já naquele momento tinham algumas restrições financeiras, assim como
147 continuam tendo todo, foi de forma preventiva que foi estabelecido que fariam esse ordenamento
148 de prioridades, que poderia ser por professor ou grupo de professores. Assim, uma vez que está no
149 edital, precisam cumprir todas as etapas. Ainda que o cenário possa ter alterado, precisam cumprir
150 o que está escrito no edital e fazerem esse ordenamento individual ou por grupo para atenderem
151 o que estava previsto. O que diz na Resolução 7272 é que, feito o edital e realizado todo o processo,
152 todos os professores que tenham sido recomendados pelo mérito serão contemplados. Essa
153 questão é líquida e certa. Quem não poderia participar do processo porque não tinha condições
154 para isso, já foi definido na etapa anterior. De agora em diante estão falando somente daqueles
155 que realmente serão contemplados porque tiveram reconhecimento de mérito dos seus relatórios
156 de atividades. O **Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso** diz que pergunta isso porque no momento das
157 diretrizes iniciais para instalar esse processo a previsão era de que, talvez, elevasse um professor e
158 o segundo teria que aguardar um tempo longo, uma nova oportunidade, não tinha uma previsão
159 tão imediata. Talvez essa realidade tenha mudado. Gostaria de saber disso. De repente, se eleva
160 um hoje, o outro no mês que vem ou no próximo, muda a configuração aqui, porque cria no



161 professor, essa expectativa que esse primeiro, segundo ou terceiro lugar na classificação, um certo
162 constrangimento de que precisa brigar pelo que é seu, porque se não ficará aguardando a
163 efetivação disso por um ou dois anos. Talvez não seja essa a realidade. Tem acompanhado os e-
164 mails, antigamente o percentual realmente estava complicado. Hoje parece que deu uma
165 melhoria, talvez tenha mudado esse perfil. O **Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco** diz que não
166 teria muito a acrescentar ao que a Profa. Maísa já falou, ou seja, as regras foram colocadas. No
167 primeiro momento se falou que o escopo principal dessa avaliação deveria ser de mérito e, como
168 consequência, é que se daria a progressão na carreira, também com os reflexos econômicos que
169 isso acarretaria. Gostaria de deixar claro, e agradecer desde já, que não está nem na Comissão
170 Permanente de Avaliação e nem na CAD, ou seja, não participa e não participou. Apenas está
171 participando do processo na condição de membro da Comissão de Avaliação e, agora, membro da
172 Congregação. Tem a impressão de que todo o processo está permeando pela ideia de avaliação
173 qualitativa, de maneira que aqueles que tiverem mérito possam fazer a progressão. Nesse
174 particular, talvez a Profa. Maísa que participou de reuniões do Conselho Universitário e outros
175 colegas possam corroborar, nunca se falou de uma maneira muito clara alguma coisa no sentido de
176 não ter dinheiro para processar a progressão e por isso faz o ordenamento para ver até onde chega
177 o dinheiro. Nunca se falou nesse sentido, pelo contrário. Não pode atestar a ciência certa, ouviu o
178 comentário de que tem disponibilidade de recursos e, portanto, todos aqueles que tiverem o
179 mérito serão contemplados. Nesse sentido, a questão do ordenamento seria um tema de menor
180 importância. Até poderia ser questionado ou não. Pode garantir que fizeram porque estava previsto
181 nas normas, e foram obrigados a fazer dessa maneira, mas, causou um desconforto, inclusive foi
182 decidido, e a Congregação aprovou na reunião anterior, que ao invés de fazer uma ordenação de
183 um até aproximadamente vinte e oito, fosse feita por blocos, onde agrupassem, como explicado
184 pela Profa. Maísa, de acordo com os resultados do barema, que é um reflexo quantitativo da
185 avaliação qualitativa que sempre foi a prioridade. Quer crer que se a Universidade está realmente
186 preocupada, e está, em fazer uma avaliação de mérito, e tendo disponibilidade de recursos, que
187 acredita que tem, mas não pode falar pela Reitoria ou pelo Gabinete, mas crê que desta forma o
188 tal ordenamento vai ser uma questão praticamente irrelevante. A **Sra. Vice-Diretora** complementa
189 que, de acordo com o cronograma emitido pela CAD, já alterado no dia 03/03/2021, nessa próxima
190 segunda-feira é o prazo máximo que têm para enviarem as informações sobre os docentes da FDRP
191 para a CAD. De acordo com o cronograma, a CAD tem que esperar até o dia 09/09/2021 para fazer
192 avaliação dos relatórios encaminhados pelas Unidades e fará a divulgação dos resultados no dia
193 10/09/2021. A data limite para interposição de recurso à CAD será o dia 20/09/2021. A publicação
194 do resultado final vai ser no dia 27/09/2021. A implementação da progressão horizontal vai ser no
195 dia 01/10/2021. É um prazo relativamente curto que ainda ficarão nessa expectativa de quando vai
196 ser realizado. As informações oficiais foram essas que passou e o Prof. Poveda confirmou. Precisam
197 efetivamente cumprir as etapas do edital, da forma como foram estabelecidas,
198 independentemente de como esteja o cenário atual. Colocado em discussão e votação, o relatório
199 da Comissão Assessora da Congregação relativo ao recurso do Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira,
200 é aprovado por maioria (oito votos favoráveis e abstenção do Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso). A



201 **Sra. Marcia Aparecida Cruz de Oliveira Bianco** informa que o Ac. Marcus Vinicius Bellizzi acabou de
202 sair da reunião, às 14h30, e não votou. Então, todos os presentes já votaram. **1.2. Recurso**
203 **interposto contra a decisão da Congregação da FDRP acerca da Avaliação para Progressão**
204 **Horizontal da Carreira Docente. Interessada: Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran.** Às 14h33 o
205 Ac. Marcus Vinicius Bellizzi retorna à sala virtual da reunião. A **Sra. Vice-Diretora** diz que, como fez
206 no anterior, vai ler o pedido da Profa. Maria Paula. A Profa. Maria Paula fez uma série de
207 argumentações, que devem ter lido, e finaliza. De uma forma geral a Profa. Maria Paula argumenta
208 semelhante ao Prof. Sebastião, falando da falta de atendimento às normas no que diz respeito a
209 transparência. Lê: "... Diante do exposto, peço: 1. Anulação de todas as decisões do processo sobre
210 progressão horizontal da carreira docente, desde as decisões das Comissões Externas, dos
211 Departamentos e desta Congregação, e que haja nova feitura de todas as avaliações,
212 obrigatoriamente com o uso do primeiro barema; 2. Subsidiariamente, que seja feita
213 fundamentação específica para a lista de prioridades de todos os candidatos. Que esta
214 fundamentação seja pública. Que seja dada oportunidade de impugnar, a esta Congregação, em
215 respeito à ampla defesa, eventuais incongruências identificadas na fundamentação. 3.
216 Subsidiariamente, a majoração dos pontos atribuídos a mim, considerando a utilização do primeiro
217 barema como referencial e a ausência de fundamentação sobre quantos candidatos fossem
218 prioridades "1", de modo que eu também seja considerada como prioridade "1". Idealmente, este
219 pedido subsidiário deveria ser capaz de apontar objetivamente os pontos que acredito não tenham
220 sido atribuídos a mim. Todavia, diante da inexistência desses dados, formalizo o pedido da presente
221 maneira. Respeitosamente, Maria Paula Costa Bertran". A esse recurso a Comissão fez este parecer:
222 "Ribeirão Preto/São Paulo, 29 de julho de 2021. Ilma. Professora Maisa de Souza Ribeiro. Ref.:
223 Parecer sobre o recurso interposto pela Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran. Prezada Professora,
224 o recurso interposto pela Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran, datado de 26 de julho de 2021,
225 alega ausência de justificativa para o ordenamento dos docentes candidatos à progressão
226 horizontal na carreira, estabelecido pela comissão assessora e aprovado pela Congregação da FDRP
227 de 16 de julho de 2021, e, também, desconsideração de atividades realizadas pela me sma, tendo
228 como base principal a alteração do "barema" durante o processo. Diante de tais fatos, requer: a)
229 "anulação de todas as decisões do processo sobre progressão horizontal da carreira docente"; b)
230 elaboração de fundamentação pública para a lista de prioridades; e, por fim, c) majoração dos
231 pontos a ela atribuídos. Cabe esclarecer que o "barema" é um instrumento auxiliar adotado pela
232 comissão assessora da Congregação da FDRP, permitido pela Comissão de Avaliação Docente (CAD),
233 conforme seu Comunicado 16.02.2021 ([https://www.cpa.usp.br/wpcontent/uploads/sites/794/20](https://www.cpa.usp.br/wpcontent/uploads/sites/794/2021/02/003-Proceduretos-Etapa-3-Comunicado-CAD-16.02.2021.pdf)
234 [21/02/003-Proceduretos-Etapa-3-Comunicado-CAD-16.02.2021.pdf](https://www.cpa.usp.br/wpcontent/uploads/sites/794/2021/02/003-Proceduretos-Etapa-3-Comunicado-CAD-16.02.2021.pdf)), em seu item 13. Seu
235 preenchimento por parte dos docentes era facultativo, como também, o era sua utilização pela
236 Comissão Assessora. Ele se constituiu em um indicativo das atividades regularmente realizadas
237 pelos docentes da Unidade nas dimensões ensino, pesquisa, cultura/extensão e gestão; a
238 pontuação utilizada foi deliberada pela referida Comissão, considerando a competência que lhe foi
239 delegada; para tanto observou quesitos de esforço, tempo e capacitação técnica necessários à
240 realização de cada uma e, não encontrou objeções dos membros da Congregação que o aprovou



241 em 29.01.21. Como mencionado, a base de avaliação foi o relatório de atividades elaborado pelos
242 docentes, inserido no sistema Avaldoc da USP. Os docentes foram convidados a transcrever todos
243 os dados para o “barema”; a Comissão Assessora fez a transcrição dos dados daqueles docentes
244 que optaram por não o fazer. Assim, não houve mudança de versão do “barema”, visto que o que
245 importou foi o conteúdo do relatório de atividades do Avaldoc, apenas, transformado em tabela
246 comparativa para melhor visualização das atividades realizadas no que concerne à qualidade e
247 quantidade. A definição de pontuação era inerente à competência atribuída à Comissão Assessora
248 para avaliar os docentes. Lembrando, ainda, que a Comissão Assessora foi nomeada após a entrega
249 dos relatórios de atividades. Como informado no parecer final da Comissão Assessora, aprovada na
250 reunião da Congregação de 16.07.21, a ordem de priorização dos docentes se deu pela
251 consideração da quantidade de atividades realizadas no período de 2016-2020, cuja qualidade e
252 mérito foram previamente considerados na pontuação atribuída. Usando das atribuições inerentes
253 à competência que lhe foi atribuída e previsto no ofício circular do gabinete do reitor 01/2021(Of.
254 Circ. GVR 01/2021), de 04 de março do corrente ano, assinado pelo Prof. Antonio Carlos Hernandez,
255 presidente da Comissão Permanente de Avaliação, não era necessário o ordenamento docente a
256 docente, podendo haver empates. Assim, a Comissão Assessora criou três blocos de prioridades,
257 que no seu entender refletem de forma mais adequada o desempenho dos docentes. Por fim,
258 quanto à pontuação das atividades realizadas pela docente, é necessário esclarecer os pontos
259 especificamente mencionados em seu recurso: – livros: não existe um padrão para atribuição de
260 mérito aos livros publicados, visto a dificuldade de avaliação, logo, a Comissão Assessora, levando
261 em consideração o esforço necessário para concebê-los e publicá-los, decidiu por atribuir 150
262 pontos indistintamente; - artigos não classificados na Capes; a Capes é a instituição nacional que
263 cria parâmetros, que têm sido, regularmente, utilizados para orientação mínima de decisões, logo,
264 não se pontuou artigos ainda não classificados no qualis-Capes; - premiação diferenciada e
265 internacional: diante da infinidade de prêmios e tipos de prêmios, a Comissão Assessora decidiu
266 por atribuir pontuação, somente, ao prêmio nacionalmente reconhecido, cujo nível de exigência é
267 bastante rigoroso, no caso o prêmio Jabuti; - atuação como professor e pesquisador visitante em
268 instituição estrangeira: quando a Comissão Assessora decidiu pelo desmembramento de tais
269 atividades, a pontuação acabou se elevando e, a docente foi beneficiada com isso, pois, se poderia
270 ficar entre 80 e 100 pontos, acabou por ficar com 150, sendo 100 por docência em instituição
271 estrangeira e 50 pela atuação em pesquisa em instituição estrangeira. Aproveitando o ensejo, a
272 Comissão Assessora fez rigorosa revisão do relatório de atividades da docente, concluindo-se pela
273 necessidade de acréscimo de 198 pontos, quais sejam: a) (-) 12 pontos pelo equívoco de ter
274 pontuado um capítulo de livro, como organização deste; b) (+) 10 pontos pelo TCC de Francine
275 Falone, classificado em item indevido (item 3 quando deveria ser no 63); c) (+) 40 pontos pelo
276 capítulo do livro Sustainable Consumption: The Right to a Healthy Environment (classificado em
277 grupo indevido e, não no item 1); d) (+) 30 pontos pela premiação fullbright, equivalente ao prêmio
278 Jabuti, este de maior reputação nacional e de grande nível de exigência para sua obtenção; e) (+)
279 30 pontos pelas e-aulas, anteriormente, consideradas como embutidas nas disciplinas,
280 regularmente, ministradas; f) (+) 100 pontos pela correção da pontuação das aulas de pós-



281 graduação, em função de erro de digitação do número correto. Todavia, o acréscimo mencionado
282 não altera a ordem de priorização estabelecida, continuando a docente no grupo dois da
283 classificação, apesar, de todo o mérito e capacitação da docente. Sobre a divulgação de
284 informações sobre os candidatos, o Comunicado CAD 15.07.2021
285 (file:///Y:/Progress%C3%A3o/Recursos%20da%20a%20fase/007-Processos-Etapa-4-Analise-
286 Recursos-e-Relatorio-de-Avaliacao-15.07.2021.pdf), veda a divulgação das informações individuais
287 dos candidatos. Por outro lado, o docente que interpuser recurso somente terá acesso ao parecer
288 da Comissão Assessora e a outros documentos que lhe digam respeito, vale dizer, à sua própria
289 avaliação. Ou seja, não lhe será franqueado acesso a relatórios de atividades, atas, pautas,
290 gravações e pareceres de avaliação da Comissão Assessora sobre quaisquer outros docentes, por
291 conterem informações pessoais. Esse, a propósito, é o posicionamento do Supremo Tribunal
292 Federal – STF (art. 12, inciso IV, da Resolução nº 528, de 03/06/2014) e do Conselho Nacional de
293 Justiça – CNJ (art. 12, inciso V, da Resolução nº 215, de 16/12/2015), no sentido de ser insuscetível
294 o atendimento de pedido de acesso à informação referente a avaliações de desempenho de
295 terceiros. Assim sendo, esta Comissão Assessora não dá provimento aos pedidos da Profa. Dra.
296 Maria Paula Bertran de alteração de sua posição no ordenamento da progressão horizontal na
297 carreira docente e de anulação do processo. Comissão Assessora da Congregação da FDRP:
298 Professora Dra. Adriana Maria Procópio de Araújo - FEA-RP/USP, Professor Dr. Ignácio Maria
299 Poveda Velasco – FD/USP, Profa. Dra. Maisa de Souza Ribeiro – FDRP/USP, Professor Dr. Pedro
300 Bohomoletz de Abreu Dallari – IRI/USP, Professor Dr. Sérgio de Albuquerque – FCFRP/USP,
301 Professora Dra. Silvana Martins Mishima – EERP/USP e Professor Dr. Umberto Celli Junior –
302 FDRP/USP”. Esse parecer segue assinado por todos os membros da Comissão Assessora na versão
303 que já está disponível na Assistência Acadêmica. Colocado em discussão e votação, o relatório da
304 Comissão Assessora da Congregação relativo ao recurso da Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran,
305 é aprovado por unanimidade (dez membros). A Sra. **Vice-Diretora** esclarece que o item 1.3 foi
306 inserido de última hora, numa segunda etapa que a pauta foi distribuída, porque, na verdade, o
307 prazo para entrar com recurso encerrava no dia 28/07/2021 e anteriormente foi feita uma
308 contagem de prazo errada de prazo, pensando que seria na segunda-feira. O recurso chegou no dia
309 29/07/2021 pela manhã, porque foi enviado no dia 28/07/2021 à noite. Felizmente a Comissão
310 concedeu mais um pouco do seu valioso horário e da sua valiosa agenda para atender esse recurso.
311 Todos receberam esse recurso. **1.3. Recurso interposto contra a decisão da Congregação da FDRP**
312 **acerca da Avaliação para Progressão Horizontal da Carreira Docente. Interessado: Prof. Dr. Paulo**
313 **Eduardo Alves da Silva - COMPLEMENTAR.** A Sra. **Vice-Diretora** diz que o Prof. Paulo faz uma série
314 de considerações e faz uma demanda para retificação dos pareceres anteriores em função de uma
315 informação que não constou do relatório de atividades. Na página 8/12, o Prof. Paulo diz: “De fato,
316 em nenhum momento o Docente deixou ou deixará de reconhecer que aquela base de dados não
317 continha registro de suas orientações em andamento.” As orientações em andamento é que geram
318 toda a demanda do Prof. Paulo, porque a Comissão na Fase 1 deixou isso explícito, de que não havia
319 registro de nenhuma orientação em andamento. Tão logo o Prof. Paulo tomou conhecimento, se
320 deu conta da ausência dessa informação no relatório de atividades inserido no Avaldoc e pediu a

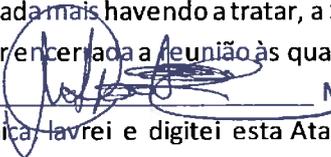


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO
Assistência Técnica Acadêmica

321 retificação. Mas, a regra é que a data limite era a mesma para todos, não poderiam ser utilizadas
322 informações adicionais. Lê: "... Do pedido. A carreira deste Docente na FDRP e na USP é
323 caracterizada principalmente por atividades de orientação e em pesquisa. Se, ao cabo de 10 anos em
324 que têm sido realizadas, tais atividades não forem sequer consideradas na avaliação de sua
325 produção acadêmica, sob um argumento formalista e irrisório frente às características do projeto
326 do Docente, evidente a irrazoabilidade e a necessidade de correção dessa avaliação. A d. Comissão
327 Assessora e e. Congregação da FDRP souberam, mui sensatamente, perceber essa situação quando
328 aprovaram a pleiteada progressão de carreira. Resta, como medida integralizante de justiça, a
329 revisão das notas que a Comissão Externa do DPP atribuiu a partir da equivocada informação,
330 assegurando-se assim classificação em grupo prioritário 1, minimizando-se o risco de não
331 efetivação da progressão aprovada pela hipótese do artigo 39, § 2º da Res. 7272. De todo o exposto,
332 invocando-se princípios gerais e normas aplicáveis, notadamente os princípios administrativos da
333 razoabilidade e proporcionalidade, requer-se a admissão deste recurso e seu integral provimento
334 para a revisão da r. decisão da E. Congregação da FDRP de 26/7/21, restritivamente para alocar a
335 progressão aprovada a este Docente no estrato prioritário 1 (grupo 1) e, em detalhes: 1. A admissão
336 dos registros de orientações de pesquisa em andamento pelo Docente, assim como de todas as
337 demais atividades que resultam em capacitação e formação de pesquisadores, na avaliação de sua
338 produção acadêmica para fins deste processo de progressão horizontal na carreira; 2. A
339 consideração dos pareceres da Comissão Externa do DPP/FDRP para, com base nos seus próprios
340 elementos e apontamentos de suficiências e carências, somada à consideração das orientações de
341 pesquisa em andamento requerida no item anterior, que sejam afinal corrigidas em 01 (um) ponto
342 as notas atribuídas ao Docente que tenham feito remissão falta de registro de orientações em
343 andamento. 3. Alternativamente, se assim entender a E. Congregação, a remessa do processo de
344 avaliação deste Docente à Comissão Externa do DPP para que considere o registro das orientações
345 de pesquisa em andamento e, então, promova sob seu critério a revisão das notas atribuídas à
346 produção do Docente; 4. Afinal, com revisão das notas acima requerida, seja promovida a
347 atualização do ranqueamento da produção deste Docente no quadro geral bem como a
348 reclassificação da progressão de carreira já aprovada nesta instância junto ao grupo prioritário
349 primeiro (grupo 1). Termos em que, p. deferimento. De São Paulo para Ribeirão Preto, 28 de julho
350 de 2021. Paulo Eduardo Alves da Silva, USP: 1578275". Então, a Comissão Assessora fez este
351 parecer: "Ribeirão Preto/São Paulo, 29 de julho de 2021. Ilma. Professora Maisa de Souza Ribeiro.
352 Ref.: Parecer sobre o recurso interposto pelo Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva. Prezada
353 Professora, o recurso interposto pelo Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva, datado de 28 de julho
354 de 2021, solicita o reconhecimento de créditos por orientação em andamento e,
355 consequentemente majoração da sua posição no ordenamento da progressão na carreira docente,
356 apesar de reconhecer que tais informações não constaram de seu relatório de atividades, inserido
357 no sistema Avaldoc. A Comissão Assessora reitera seu entendimento anterior de que somente as
358 atividades constantes do referido relatório é que poderiam ter sido objeto de avaliação. Assim
359 sendo, esta Comissão Assessora não dá provimento ao pedido do Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da
360 Silva de reconhecimento das atividades mencionadas e alteração de sua posição no ordenamento



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO
Assistência Técnica Acadêmica

361 da progressão horizontal na carreira docente. Comissão Assessora da Congregação da FDRP:
362 Professora Dra. Adriana Maria Procópio de Araújo - FEA-RP/USP, Professor Dr. Ignácio Maria
363 Poveda Velasco – FD/USP, Profa. Dra. Maisa de Souza Ribeiro – FDRP/USP, Professor Dr. Pedro
364 Bohomoletz de Abreu Dallari – IRI/USP, Professor Dr. Sérgio de Albuquerque – FCFRP/USP,
365 Professora Dra. Silvana Martins Mishima – EERP/USP e Professor Dr. Umberto Celli Junior –
366 FDRP/USP”. Colocado em discussão e votação, o relatório da Comissão Assessora da Congregação
367 relativo ao recurso do Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva, é aprovado por maioria (nove votos
368 favoráveis e abstenção do Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso). A **Sra. Vice-Diretora** diz que tiveram a
369 aprovação dos três pareceres da Comissão e vão encaminhar isso para a Reitoria até segunda-feira,
370 que é o prazo máximo. Então, a Unidade terá cumprido o seu papel, as suas obrigações em relação
371 a esse processo de progressão horizontal na carreira docente. Nesse momento, aproveita para
372 agradecer muitíssimo os membros da Comissão Assessora, que deram uma contribuição muito
373 valiosa para esse processo que foi muito importante. Sabem que a agenda de todos é muito
374 concorrida e se disponibilizaram a prestar mais essa colaboração para a Faculdade de Direito de
375 Ribeirão Preto para viabilizar esse processo. Em nome da Faculdade, agradece muitíssimo. Nesse
376 momento encerram esse processo e qualquer alteração ainda que tenham no encaminhamento
377 deles será feito agora diretamente com a CAD. O **Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco**
378 parabeniza a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto pelo trabalho realizado em todas as suas
379 instâncias, momentos e etapas do processo de avaliação. Sabem, têm conhecimento de outras
380 Unidades da Universidade de São Paulo e podem constatar a seriedade com que o processo todo
381 foi conduzido. Gostaria de parabenizar e externar seu agradecimento, como membro da
382 Congregação, à Profa. Maísa pelo trabalho zeloso, seriíssimo, absolutamente correto e empenhado
383 para que esse processo fosse realizado a contento na Faculdade. A Faculdade de Direito de Ribeirão
384 Preto deve à Profa. Maísa mais essa, mais um ponto no qual o seu trabalho sério contribuiu para o
385 engrandecimento da Unidade. A **Sra. Vice-Diretora** diz ao Prof. Ignácio que é ela quem agradece a
386 oportunidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Vice-Diretora agradece a presença e colaboração
387 de todos e dá por encerrada a reunião às quatorze horas e cinquenta e oito minutos. Do que, para
388 constar, eu,  Márcia Aparecida Cruz de Oliveira Bianco, Assistente
389 Técnica Acadêmica, lavrei e digitei esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros
390 presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. Ribeirão Preto, trinta de
391 julho de dois mil e vinte e um.